



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.607, DE 30 DE MAIO DE 2.005

Projeto de Lei nº 069/2005 Autoria: Vereadores Eduardo Camargo Neto e
Claudécir Rodrigues Martins

Estabelece a obrigatoriedade de que as consultas médicas especializadas e exames laboratoriais do Serviço Público de Saúde sejam atendidas no máximo em trinta dias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Todas as consultas médicas especializadas em Estabelecimentos de Saúde da Rede Pública do Município ou conveniada deverão ser agendadas e atendidas no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo Único – Aplica-se o prazo disposto no caput deste artigo também para a realização de exames médicos diversos, a contar da data em que o médico o solicitou.

Art. 2º - As internações hospitalares deverão ser realizadas imediatamente após solicitação médica.

Art. 3º - Quando o médico estabelecer data para consulta de retorno ou para exames, a data deverá ser fielmente respeitada.

Art. 4º - Em se tratando de Estabelecimento de Saúde da Rede Pública Municipal, o descumprimento dos prazos estabelecidos na presente Lei será considerada falta grave funcional, ficando o servidor responsável sujeito às penalidades previstas legais.

Parágrafo Único – Em se tratando de Estabelecimento de Saúde conveniado com o Poder Executivo Municipal ou por ele mantido, o descumprimento dos prazos estabelecidos na presente Lei implicarão na aplicação de sanções previstas no convênio ou contrato entre eles ou a rescisão do mesmo.

Art. 5º - Esta Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**Prefeitura Municipal
de Assis**



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 4.607, DE 30 DE MAIO DE 2.005

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de maio de 2.005.


EZIO SPÉRA
PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS


SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS


MÁRIO MONTEIRO FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Publicado no Departamento de Administração, em 30 de maio de 2.005.